



MATÉRIA

**EMENDA MODIFICATIVA
Nº 004/2022
DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

ASSUNTO

**MODIFICA-SE O INCISO 3º DO ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE**

AUTORIA

**VEREADORES:
WASHINGTON SOUZA,
ANDERSON SOUZA, GIVALDO
ALVES E JOSÉ FERREIRA**

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Presidente



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022
DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 004/2022**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO 037/2022 AS 12-16		
DATA 09/08/22	RUBRICA Helio Belo	MAT 0048

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE "ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO.

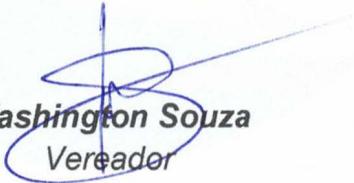
Artigo 1º - Modifica-se o Inciso 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 3º - *Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.*

Art. 2º -

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 09 de agosto de 2022.


Washington Souza
Vereador

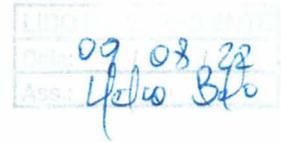

Anderson Souza
Vereador


Gilvardo Alves
Vereador


José Ferreira
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 11 / 08 / 2022

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Feitos os devidos estudos, notou-se necessária a alteração para adequação do Projeto de Lei nº 004/2022, que tem como finalidade aperfeiçoar a Lei nº 239/2013 no tocante as contratações temporárias regidas pelo artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal. Note-se que na referida Lei esse prazo para contratação é de apenas 06 (seis) meses e impedido de ser prorrogado, deixando assim a municipalidade engessada, prejudicando os serviços e os interesses da administração municipal. Cabe destacar que quando se contrata um profissional de saúde, leva um tempo até o mesmo se habituar, traçar metas e planos para execução de seu trabalho e quando tais metas e planos são traçados, dois ou três meses depois, chega ao fim seu contrato e a administração tem que formalizar contrato com outro profissional pelo fato da legislação em questão não permitir prorrogar tal contratação. São esses os motivos que vejo e sinto necessários para tal adequação do texto ao projeto de Lei nº 004/2022.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 09 de agosto de 2022.


Washington Souza
Vereador

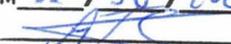

Anderson Souza
Vereador


Bivaldo Alves
Vereador


José Ferreira
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 11 / 10 / 2022


PRESIDENTE



DESPACHO Nº 017/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ);**

MATÉRIA: Emenda Modificativa nº 004/2022 de 09 de agosto de 2022 ao Projeto de Lei nº 004/2022 que, "**Modifica-se o Inciso 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 10 de agosto de 2022.

Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) a Emenda Modificativa nº 004/2022 de 09 de agosto de 2022 ao Projeto de Lei 004/2022 de 19 de abril de 2022.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, a Emenda Modificativa nº 004/2022 de 19 de abril de 2022, que **“Modifica-se o Inciso 3º do artigo 1º do Projeto de Lei em Epígrafe”**.

II - DO PARECER

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

A Emenda Modificativa nº 004/2022 altera o Inciso 3º do artigo 1º do O Projeto de Lei nº 004/2022 que visa a contratação de funcionários para a atender as necessidades do Executivo municipal, cabendo lembrar que em 2013 uma matéria com o mesmo teor deu entrada nessa casa de leis, ou seja, solicitando autorização para contratação, que seria de um ano e prorrogável por igual período. Na época um dos vereadores da casa emendou o projeto reduzindo o tempo para 06 meses, tempo suficiente para que o município se organizasse e fizesse concurso público para atender suas necessidades. Desde então, o município continuou a fazer contratações baseadas na referida Lei e se absteve na realização do tão sonhado concurso público esperado pelos são-dominguenses. Hoje a atual gestão contrata por meio da Lei 239/2013, e vem a essa casa pedir a alteração da mesma para que se possa dobrar os prazos nela estabelecidos, indo para um ano e prorrogável por mais um ano de contratação, mostrando claramente que não há intenção nenhuma por parte dos gestores municipais de 2013 até os dias atuais, em realizar nenhum Concurso Público no município de São Domingos, promessa de campanha em 2012. Cabe dizer que a Emenda Modificativa em questão propõe que esse prazo de contratação Temporária seja de 02 (Dois) anos prorrogável por mais dois. Da forma vem sendo conduzidas as contratações pelo município de São Domingos e vendo o que propõe a Emenda em discussão, ousou dizer que para a municipalidade é conveniente que fique dessa forma, pois, assim se contrata que bem entender e com contratos de 04 anos de duração, deixando pra traz o sonho dos jovens São-dominguenses, que estudam e desde 2013 esperam pelo concurso que nunca será realizado. Cabe destacar também que os autores da referida Emenda pouco se importam se o município realize ou não o concurso o público. Vale ressaltar que em 2019 o executivo municipal pediu autorização da casa para atualizar as vagas no quadro funcional, com intuito de poder realizar o referido concurso, a casa por unanimidade aprovou o projeto. No mesmo ano solicitou autorização a casa para a realização do concurso, porém o tempo passou, a gestão encerrou-se, iniciou-se uma nova e até o presente momento não se tem notícias da realização do referido concurso público. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, sugiro pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, e sua rejeição pelo Egrégio Plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de outubro de 2022.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



PAUTA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11 DE OUTUBRO DE 2022

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 018/2022 de 30 de agosto de 2022	QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Emenda Modificativa nº 004/2022 De 09 de agosto de 2022	QUE “MODIFICA-SE O INCISO 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022”.	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022	QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO”.	Executivo Municipal	Primeira Discussão
Projeto de Lei nº 017/2022 de 23 de agosto de 2022	QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.	Executivo Municipal	Primeira Discussão


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Washington Souza Santos
2º Secretário